

## **DECRETO Nº 5.996/21 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem - 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.**

**MAURO FRANCISCO RISSO**, Prefeito do Município de Jardinópolis, localizado no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 71 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### **CONSIDERANDO:**

I – Que o município passa por estiagem prolongada, provocada pela redução das precipitações pluviométricas desde dezembro de 2019, e com intenso agravamento da situação nos últimos 60 (sessenta) dias;

II – Que o processo de estiagem está causando drástica redução no volume de águas de rios, córregos, mananciais, fontes de águas deste município;

III - Que em decorrência dos danos humanos e econômicos causados à famílias residentes na área rural do município que sofrem com a falta de água potável para consumo humano, dessedentação animal e desenvolvimento das culturas agrícolas;

IV - Os efeitos da estiagem são sentidos no sistema de captação de água da CASAN no município, com redução significativa na vazão do sistema de captação.

V – Que o parecer da COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, **conforme IN/MI nº 02/2016.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito municipal de Jardinópolis em 27 de Dezembro de 2021.

**MAURO FRANCISCO RISSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

**NILSON JOSÉ ZATTI.**  
Chefe de Gabinete.